



LEI MUNICIPAL Nº 3.277, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Cria Cargos públicos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 03 (três) cargos de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, os quais passam a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada no Posto de Saúde Central, de que trata a Lei Municipal nº 2.192, de 2009, com as características a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	PADRÃO
Agente de Combate a Endemias	03	40 h	2

Art. 2º. As especificações dos cargos criados por este artigo são as que constam do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Municipal serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0212.2031.....Manutenção da Atenção Básica à Saúde

3.3.1.90.11.00.00..... Vencimentos e vantagens fixas

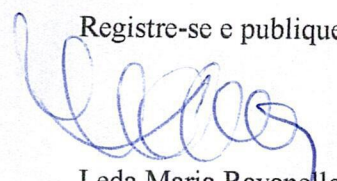
3.3.1.91.13.00.00..... Obrigações Patronais

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2022.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração



Mensagem nº 30/2022

Nova Bassano, 06 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres vereadores:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 30/2022 que autoriza o poder Executivo Municipal a criação de 03 cargos para agente de combate às endemias.

Atualmente o município não possui o cargo de agente de combate às endemias, o município possui dois profissionais em contrato emergencial, sendo necessário a realização de concurso público. Mantendo-se na condição de infestado, o município precisa atender a Norma Técnica do Ministério da Saúde, que preconiza o Levantamento de Índice mais tratamento em 100% dos imóveis em ciclos bimestrais. O Ministério da Saúde apresenta a estrutura da equipe de profissionais para a realização do controle vetorial na esfera municipal, a qual deve conter como estrutura básica 1 ACE para cada 6.750 imóveis para municípios não infestados e 1 ace para cada 800 imóveis para municípios infestados.

O município de Nova Bassano tem a necessidade de 03 agentes para realizar o trabalho. Até a data de 07/04/2022 o município possui 27 casos confirmados de dengue e 38 casos suspeitos, o que demonstra a necessidade da criação dos cargos para realização de concurso público. Uma vez que dengue, zika e chikungunya são transmitidas pelo mesmo mosquito, as formas de prevenção das três doenças são as mesmas e baseiam-se no controle da proliferação do vetor para evitar uma epidemia e para isso é necessário termos agentes em quantidade suficiente para fazer visitas bimestrais nos imóveis do município com o intuito de identificar, eliminar e tratar possíveis criadouros.

O município recebe recurso do Ministério da Saúde para pagamento do salário dos servidores ocupantes do cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos oito dias do mês de abril de 2022.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



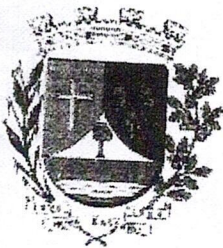
CARGO: Agente de Combate às Endemias

ATRIBUIÇÕES:

1. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.
2. desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
3. realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
4. identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
5. divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
6. realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
7. cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
8. execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
9. execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
10. registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
11. identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
12. mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

REQUISITOS:

- Ter 18 anos;
- Ensino médio completo;
- Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.



Publicado em 26/04/22
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nova Bassano, 17 de fevereiro de 2022.

DE: Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

PARA: Secretaria Municipal da Administração

Senhora Secretária:

Venho por meio deste, solicitar que seja criado 03 (três) cargos de Agente de Combate às Endemias conforme descrição e requisitos descritos em anexo.

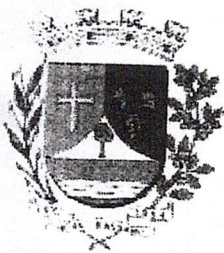
Atenciosamente,

Aline L.

Aline Luvison

Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social

Rua Silva Jardim, 161 – Bairro Centro – CEP 95340-000
Fone/Fax: (54) 3273-1670 – www.novabassano.rs.gov.br
E-mail: saude@novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

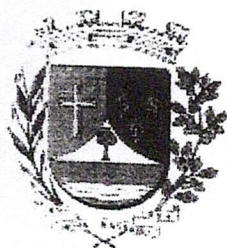
Publicado em 26/04/22
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PARA CRIAÇÃO DE 03 CARGOS PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Vimos por meio deste justificar a criação de 03 cargos para agentes de combate a endemias, considerando o que segue:

- atualmente o município não possui o cargo de agente de combate às endemias;
- o município possui dois profissionais em contrato emergencial, sendo necessário a realização de concurso público;
- mantendo-se na condição de infestado, o município precisa atender a Norma Técnica do Ministério da Saúde, que preconiza o Levantamento de Índice mais tratamento em 100% dos imóveis em ciclos bimestrais;
- o Ministério da Saúde apresenta a estrutura da equipe de profissionais para a realização do controle vetorial na esfera municipal, a qual deve conter como estrutura básica 1 ACE para cada 6.750 imóveis para municípios não infestados e 1 ace para cada 800 imóveis para municípios infestados. O município de Nova Bassano tem a necessidade de 03 agentes para realizar o trabalho;
- até a data de 07/04/2022 o município possui 27 casos confirmados de dengue e 38 casos suspeitos, o que demonstra a necessidade da criação dos cargos para realização de concurso público.
- uma vez que dengue, zika e chikungunya são transmitidas pelo mesmo mosquito, as formas de prevenção das três doenças são as mesmas e baseiam-se no controle da proliferação do vetor para evitar uma epidemia e para isso é necessário termos agentes em quantidade suficiente para fazer visitas bimestrais nos imóveis do município com o intuito de identificar, eliminar e tratar possíveis criadouros.
- o município recebe recurso do Ministério da Saúde para pagamento do salário dos servidores ocupantes do cargo.

Rua Silva Jardim, 161 – Bairro Centro – CEP 95340-000
Fone/Fax: (54) 3273-1670 – www.novabassano.rs.gov.br
E-mail: saude@novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado em 26/04/22
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Nova Bassano, 07 de abril de 2022.

Aline Luvison

Aline Luvison
Secretária Municipal da Saúde
e Assistência Social

Rua Silva Jardim, 161 – Bairro Centro – CEP 95340-000
Fone/Fax: (54) 3273-1670 – www.novabassano.rs.gov.br
E-mail: saude@novabassano.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 26/04/22
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 08/04/2022

Assunto: **Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

- 1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

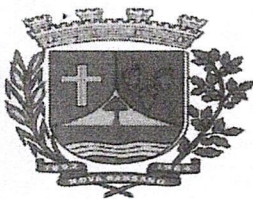
PROJETO DE LEI Nº 30, DE 06 DE ABRIL DE 2022 - Cria Cargos públicos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

Valor R\$ 1.417,65 mensais

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravello

Secretária da Administração



PROJETO DE LEI Nº 30/2022

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente, que o Poder Executivo Municipal cria Cargos Públicos de Agente de Combate às Endemias.

Três Cargos:.....x R\$ 1.417,65 + Encargos

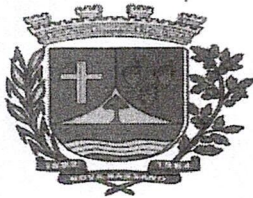
08.02.....	SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
10.301.0212.2031.....	Manutenção da Atenção Básica à Saúde	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (339).	R\$ 1.490.000,00
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (361).	R\$ 860.000,00

Data: 08/04/2022

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Olive Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira que o Município, devido a demanda na Secretaria da Saúde com a Criação de três Cargos Públicos de Agente de Combate às Endemias, cfe. Projeto de Lei nº 30/2022. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Criação de três Cargos Públicos de Agente de Combate às Endemias.		
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	62.000,00	98.000,00	102.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
T O T A I S =====>	62.000,00	98.000,00	102.000,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal, cfe. A demanda na Secretaria da Saúde com Agentes de Combate às Endemias. LDO nº 3.227/2021.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.215/2021, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: Solicitação

Programa:	Atenção Básica à Saúde
Ação:	Manutenção da Atenção Básica à Saúde

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: Solicitação

Programa:	Atenção Básica à Saúde
Ação:	Manutenção da Atenção Básica à Saúde

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

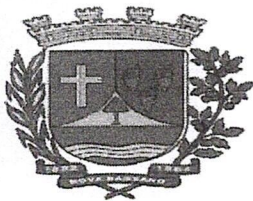
A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de toda dotação – Projeto de Lei nº 30/2022.	3.3.1.90.11.00.00.00	ASPS	1.490.000,00
	3.3.1.91.13.00.00.00	ASPS	860.000,00

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Emitted on 26/04/22
Through of [Signature]
Secretary Municipal da Administração

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

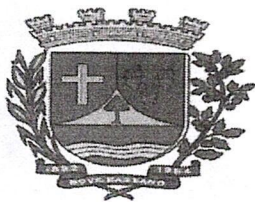
(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	3.005.495,35
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	2.937.422,03
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	62.000,00
Impacto dos mecanismos de compensação	62.000,00
Resultado primário com o impacto das ações	2.943.495,35
Resultado nominal com o impacto das ações	2.875.422,03

[Signature]
Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 26/04/22
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, na Criação de Cargos Públicos de Agente de Combate às Endemias, cfe. Projeto de Lei nº 30/2022, cfe. A demanda e um melhor atendimento na Secretaria da Saúde. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 30/2022.	3.3.1.90.11.00.00 3.3.1.91.13.00.00	ASPS ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 08 de abril de 2022.

[assinatura]
IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal